



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



773

LEI Nº 2744, DE 10 DE MAIO DE 2011

Altera o artigo 113 e §2º do artigo 117 da Lei nº2698, de 14 de janeiro de 2011 “ Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 113 e §2º do artigo 117 da Lei nº2698, de 14 de janeiro de 2011 “ Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) proporcional a remuneração do período das férias.

Art.117

§2º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e seja deferido pelo gestor público mediante interesse da administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de maio ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
 Prefeito Municipal

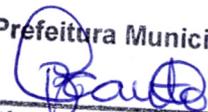
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 05 / 11

 Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal


 Cristiana de Bem e Canto
 Chefe de Gabinete do Prefeito